



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º
05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.087 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o recolhimento de ISSQN dos Notários e Registradores, acrescentando dispositivo ao Art.27 da Lei Municipal nº 2.342/2003, com base no Art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003.

PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 27 da Lei Municipal nº 2.342/2003, que deu nova redação ao Capítulo II do Código Tributário Municipal, será acrescentado do parágrafo 5º, nos seguintes termos:

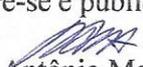
§5º Os titulares dos serviços notariais e registrais deste município deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deles. O valor do imposto destacado na forma anteriormente referida não integra o preço do serviço.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês de janeiro de 2011.

Lavras do Sul, 30 de novembro de 2010.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
PREFEITO

Registre-se e publique-se:


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração

Câmara Vereadores Lavras do Sul

Afixado

De: 03 / 12 / 2010

De: 10 / 12 / 2010